

1 PÚBLICO ALVO

A presente Política Anticorrupção se aplica a todos os colaboradores, administradores, conselheiros fiscais e acionistas da COPASA MG e de suas Subsidiárias, bem como a todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e a qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a COPASA MG e suas Subsidiárias.

Para efeito desta Política Anticorrupção, entende-se que o termo Companhia compreende a Controladora e suas Subsidiárias.

2 OBJETIVO

Contribuir de forma efetiva para a identificação e mitigação de riscos de atos lesivos praticados contra a COPASA MG e suas Subsidiárias, tais como desvios, fraudes e irregularidades, estabelecendo diretrizes que orientem seus colaboradores, administradores, conselheiros, acionistas e demais partes interessadas para a adoção de elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, e no Decreto Estadual nº 46.782/15.

3 REFERÊNCIAS

- a) Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- b) Decreto Estadual nº 46.782, de 23/06/2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Código Penal Brasileiro;
- d) Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;
- e) Lei Federal nº 9.613 de 03/03/1998 que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- f) Lei Federal nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas estatais;
- g) Decreto Estadual nº 47.154/17, que regulamenta a Lei Federal nº 13.303/16 no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- h) Código de Conduta Ética da COPASA MG;
- i) Plano de Integridade da COPASA MG;
- j) Política de Conflito de Interesses da COPASA MG;

- k) Política de Brindes da COPASA MG;
- l) Política de Controles Internos da COPASA MG;
- m) Política de *Due Diligence* Integridade da COPASA MG;
- n) Política de Reuniões da COPASA MG;
- o) Norma de Procedimentos nº 2018-009/0 - Apuração de Denúncias;
- p) Norma de Procedimentos nº 77-055/4 – Sistema Disciplinar.

4 DEFINIÇÕES

- a) **Administradores:** consideram-se administradores da Companhia os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- b) **Atos lesivos à administração pública:** todos os atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, praticados por sociedades empresariais, sociedades simples, personificadas ou não, fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito. Os atos lesivos à administração pública estão definidos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- c) **Colaboradores:** administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.
- d) **Concussão:** ato praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
- e) **Conflito de interesses:** Situação gerada pelo confronto entre interesses da COPASA MG e de terceiros que possa comprometer o interesse da Companhia ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de sua função, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da COPASA MG ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de colaborador ou terceiro.
- f) **Corrupção:** ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagem para si ou terceiros.
- g) **Corrupção Ativa:** ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer agentes públicos para determiná-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- h) **Corrupção Passiva:** Ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do emprego ou da função pública, ou antes de

assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

- i) **Due Diligence de Integridade:** procedimento que objetiva identificar a implantação de um Programa de Integridade por meio de autodeclaração do terceiro, que celebra contratos com a COPASA MG, visando a prevenção e combate à fraude e a corrupção. Limita-se a verificação documental (autodeclaração), não sendo procedimento de pesquisa e análise do terceiro.
- j) **Fraude:** engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem.
- k) **Gestores ou fiscais de contrato:** todos os empregados - próprios ou terceirizados - encarregados, supervisores, gerentes, superintendentes, diretores e administradores que atuem na gestão ou fiscalização de contratos.
- l) **“Lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores:** ato de dissimular ou ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes antecedentes.
- m) **Malbaratamento:** ato ou efeito de vender com prejuízo ao erário; desperdício.
- n) **Prevaricação:** crime praticado por agente público contra a administração pública e que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- o) **Relação contratual:** relação jurídica entre a Companhia e terceiros, formalizada por meio de instrumento contratual, como por exemplo, contrato, ata de registro de preços, convênio, termo de acordo, termo de doação, termo de cessão, dentre outros.
- p) **Suborno ou Propina:** prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
- q) **Terceiros:** fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e qualquer outra parte que possua relação contratual com a Companhia.
- r) **Tráfico de Influência:** ato praticado por particular contra a Companhia e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, influenciando em ato praticado por agente público no exercício da função. Não se trata de promessa de dinheiro, mas de vantagem.

5 PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO DA COPASA MG NA PREVENÇÃO, DETECÇÃO E CORREÇÃO DE ATOS FRAUDULENTOS

5.1 **Confidencialidade:** visa garantir o resguardo das informações institucionais, bem como a proteção contra a sua revelação não autorizada.

5.2 **Eficiência:** impõe ao agente público o exercício de suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos.

5.3 **Impessoalidade:** visa garantir a igualdade de tratamento entre indivíduos que estejam em idêntica situação jurídica e a imparcialidade no julgamento de irregularidades denunciadas ou identificadas, com aplicação de critérios objetivos, sem distinções com base em critérios pessoais.

5.4 **Legalidade:** implica subordinação completa do agente público à lei, sendo legítima sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto na lei.

5.5 **Moralidade:** impõe ao agente público os deveres de observar os preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações.

5.6 **Probidade administrativa:** impõe que seus colaboradores sirvam à Companhia com honestidade, sem aproveitar os poderes ou facilidades dela decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queiram favorecer.

5.7 **Publicidade/Transparência:** busca informar a todos os interessados que a Companhia possui regras claras relacionadas à prevenção e combate de situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes.

6 DIRETRIZES

6.1 É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade na COPASA MG, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à Companhia ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de seus bens ou haveres.

6.2 Todo colaborador tem o dever de relatar toda e qualquer conduta ilegal ou irregular que possa ocasionar lesão à Companhia.

6.3 Todos os colaboradores da Companhia devem adotar procedimentos que aprimorem o cumprimento desta Política, ficando sempre atentos a sinais de alerta que possam indicar algum desvio de conduta.

6.3.1 Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, quaisquer pessoas. No entanto, apresentam-se como indícios que devem ser apurados até que se tenha certeza de que tais sinais não representam infração à Legislação Anticorrupção e à presente Política. São sinais de alerta, aos quais todos os colaboradores devem estar atentos:

- a) o recebimento de presentes por parte do colaborador;
- b) a apresentação, por parte do colaborador, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- c) a deliberada desídia na gestão ou na fiscalização de contratos;
- d) a agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento de outros de maior interesse da COPASA MG, sem justificativas pertinentes;
- e) o excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagem ou deslocamento, por colaborador, em detrimento da utilização do procedimento padrão da Companhia para o pagamento de tais despesas.

6.3.2 A lista constante do item anterior não é exaustiva, podendo existir outros sinais de alerta ou indícios de ocorrência de vantagens ou pagamentos indevidos ou de qualquer outra violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção ou desta Política.

6.3.3 Identificado qualquer sinal de alerta que indique violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção ou aos dispositivos desta Política, deve-se comunicar o fato imediatamente à COPASA MG, por meio dos canais disponibilizados para o recebimento de denúncias, sendo permitido o anonimato.

6.4 É dever de todos os colaboradores e terceiros o cumprimento, comprometimento e adesão aos termos e condições desta Política, bem como das demais Políticas de Compliance da Companhia, agindo com o mais alto nível de integridade.

7 PLANO DE INTEGRIDADE

7.1 O Plano de Integridade tem por finalidade promover a cultura da ética, integridade, transparência, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva dos instrumentos de integridade da Companhia e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.

7.2 A Companhia busca o comprometimento com a integridade por parte de todos os seus conselheiros, diretores, membros de comitês, colaboradores, bem como de seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, acionistas, representantes de agências reguladoras e de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual.

7.3 É de responsabilidade de todos os empregados, em especial do corpo gerencial, a disseminação da cultura da integridade, da conformidade e da ética.

7.4 O Plano de Integridade da COPASA MG é composto por sete pilares:

- 1º Governança e Comprometimento da Alta Administração;
- 2º Gestão de Riscos e Controles Internos;
- 3º Instrumentos de Integridade;
- 4º Comunicação e Treinamento;

5º *Due Diligence*;

6º Monitoramento e Tratamento;

7º Transparência pública, informação relevante e controle social.

7.4.1 A Política Anticorrupção figura como um dos Instrumentos de Integridade previstos no 3º Pilar do Plano de Integridade.

8 CONTROLES INTERNOS

8.1 A COPASA MG possui Política de Controles Internos que visa proporcionar segurança razoável aos objetivos da Companhia relacionados às operações, divulgação e conformidade, em consonância com a metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO).

8.2 Adota-se o modelo das Três Linhas de Defesa, de acordo com a Declaração de Posicionamento do Instituto dos Auditores Internos – IIA Global, o qual relaciona as funções organizacionais aos níveis de controle interno da Companhia, quais sejam:

1ª Linha de Defesa: Nível da gestão operacional - gestores das unidades e responsáveis diretos pelos processos, que gerenciam e possuem responsabilidade sobre os riscos, pois podem implementar as ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles.

2ª Linha de Defesa: Gestores corporativos de riscos, compliance e controles internos, responsáveis pela supervisão da conformidade e pela verificação, monitoramento, prevenção e análise integrada dos riscos.

3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna, proporcionando uma avaliação independente quanto à adequação, suficiência e eficácia dos sistemas de controles e gestão de riscos.

8.3 Os gestores das Unidades Organizacionais atuam na obtenção dos resultados das metas estabelecidas pela Companhia, além disso, possuem importante função de proporcionar e reforçar a necessidade de um ambiente íntegro, voltado para as boas práticas de condutas éticas.

8.4 A Unidade de *Compliance* atua no gerenciamento dos riscos aos quais a Companhia está exposta, mantendo, para tanto, uma Matriz de Riscos Corporativos, atualizada periodicamente, inclusive com relação aos riscos de fraude e corrupção.

8.5 A Unidade de Auditoria Interna atua de forma independente, com o objetivo de examinar a efetividade, eficácia e integridade dos controles internos, buscando contribuir para a proteção contra fraudes, erros, ineficiências e outras irregularidades que possam ser praticadas por agentes internos ou externos.

9 CONFLITO DE INTERESSES

9.1 A COPASA MG possui Política de Conflito de Interesses, que tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e tratamento de situações que possam caracterizar conflito de interesses.

9.2 É vedado aos colaboradores da Companhia atuarem em situações de conflito de interesses.

9.3 A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador, administrador, conselheiro ou terceiro.

9.4 Com o objetivo de atuar preventivamente, a COPASA MG determina que todo colaborador, ao defrontar-se com situação que possa configurar conflito de interesses, preencha previamente a Declaração de Conflito de Interesses, para que a Companhia adote as medidas de tratamento cabíveis.

9.5 No caso do não preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses e de identificação e comprovação de situação de conflito, o colaborador estará sujeito a aplicação das penalidades previstas na Norma de Procedimentos “Sistema Disciplinar” e legislações afetas.

10 NORMATIVOS INTERNOS ANTICORRUPÇÃO

10.1 Política de *Due Diligence* de Integridade

10.1.1 A COPASA MG exige que todos os seus contratados decorrentes de processos licitatórios ou contratações diretas, cujo prazo seja igual ou superior a 12 (doze) meses e cujo valor seja igual ou superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva, previsto no Estatuto Social da Companhia, implementem ou comprovem a existência de Programa de Integridade implementado, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

10.2 Política de Brindes e Presentes

10.2.1 Busca orientar e auxiliar a conduta dos colaboradores da COPASA MG quanto ao recebimento de brindes, presentes, convites, ingressos para entretenimento, refeições, hospitalidades e cortesias nas suas relações profissionais, visando evitar a concessão de favorecimentos ou privilégios indevidos, bem como a ocorrência de desvios de conduta, conflito de interesses e outros atos irregulares ou ilícitos.

10.2.2 Em eventual recebimento de presentes, os colaboradores deverão proceder a devolução imediata dos mesmos, bem como recusar as ofertas de convites ou ingressos para entretenimentos ou hospitalidades.

10.3 Política de Transações com Partes Relacionadas

10.3.1 Estabelece critérios a serem observados quando da ocorrência de transações envolvendo partes relacionadas, procedimentos para evitar situações de conflito de interesses

nas referidas transações e competências para identificação e divulgação das transações ocorridas, visando a aderência da Companhia aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa.

10.3.2 Prevê a necessária conformidade das transações com partes relacionadas com os requisitos da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

10.4 Política de Reuniões

10.4.1 Estabelece obrigações para os colaboradores quando da realização de reuniões com agentes externos para firmar compromissos ou tomar decisões em nome da COPASA MG.

10.4.2 Nessas reuniões, deverão estar presentes ao menos dois colaboradores da Companhia, sendo também obrigatório registrá-las em sistema informatizado.

11 CONTRATOS COM TERCEIROS

Todos os contratos firmados entre a COPASA MG e seus terceiros, obrigatoriamente, terão cláusula anticorrupção, havendo declaração expressa quanto ao cumprimento, comprometimento e adesão aos termos e condições desta Política e do Código de Conduta Ética.

12 CANAL DE DENÚNCIAS

12.1 Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, a COPASA MG disponibiliza canal de denúncias, denominado “Canal de Linha Ética”, acessível a qualquer cidadão, para o encaminhamento de denúncias, com garantia de seu anonimato, confidencialidade e com independência nas apurações.

12.2 A COPASA MG não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação a esta Política ou à Legislação Anticorrupção.

13 SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 O descumprimento desta Política, por parte dos colaboradores, ensejará a aplicação das sanções previstas na Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar da COPASA MG.

13.2 O descumprimento por terceiro ou qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a COPASA MG poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Punitivo - PAP e aplicação das penalidades cabíveis.

13.3 Havendo ocorrências que, em tese, indicam a prática de ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção, a Companhia, nos termos do Decreto Estadual nº 46.782/15, comunicará a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE/MG, a quem compete avaliar e instaurar, se for o caso, o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto na Legislação Anticorrupção, contra as pessoas jurídicas envolvidas.

13.4 A Companhia tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

13.5 Além das sanções previstas nos normativos supramencionados, aplicam-se as penalidades previstas nas demais legislações e normativos vigentes, tanto para colaboradores quanto para terceiros.

14 COMPETÊNCIAS

14.1 Unidade de *Compliance*

14.1.1 Esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política;

14.1.2 Promover treinamento periódico, no mínimo anual, para a disseminação desta Política e da Legislação Anticorrupção, bem como do Código de Conduta Ética, devendo ainda verificar, mediante a realização de pesquisa, a percepção dos colaboradores quanto às disposições de tais Instrumentos;

14.1.3 Realizar a atualização e o aperfeiçoamento contínuos dos instrumentos de Integridade da Companhia, visando a prevenção de ocorrência dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2 Auditoria Interna:

14.2.1 Gerenciar o canal de denúncias, denominado Canal de Linha Ética;

14.2.2 Dar conhecimento à Presidência das ocorrências que, em tese, indicam a prática de atos lesivos à Administração Pública, para que sejam encaminhadas à Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 46.782/2015;

14.2.3 Providenciar a apuração de fraudes e irregularidades identificadas pela própria Auditoria Interna ou a partir de demandas da Administração ou do recebimento de denúncias;

14.2.4 Reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento desta Política Anticorrupção, caso os administradores não adotem medidas necessárias em relação à situação relatada em até 30 (trinta) dias.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20/08/2020, entra em vigor a partir desta data.



Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 13/09/2016.

Versão 1: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 23/01/2020.

Versão 2: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 20/08/2020.

Unidade gestora do documento: Superintendência de *Compliance*.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.